



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 12/2020, que “ACRESCENTA O ART. 11-A À RESOLUÇÃO Nº 2728, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE”, **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº 12/2020** de autoria do vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador *Samuel Salazar*.

Conforme elucidado pelo proponente, em síntese, o PLO em análise acrescenta o art. 11-A à Resolução nº 2728, de 23 de março de 2020, que *Institui o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal do Recife*.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“Compreendendo que a participação popular é essencial para o bom funcionamento da máquina



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

pública e do fazer político, e sendo essa ferramenta uma possibilidade de maior interlocução entre mandatos legislativos e cidadãos e cidadãs (assim como são as galerias nos períodos de sessões presenciais), apresentamos este Projeto de Resolução para que o chat da plataforma virtual usada para transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal do Recife fique aberto durante essas sessões”.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião REMOTA realizada em 20/07/2020, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 21/07 /2020 e encerrou em 04/08/2020.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Conforme se verifica, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), bem como compete privativamente à Câmara Municipal do Recife dispor sobre sua organização, funcionamento e política, conforme aduz o art. 23 da LOMR.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na mesma toada, vale ressaltar que a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 254, Inciso IV, no qual os projetos de resolução são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, dentre eles, organização, funcionamento e política da Câmara.

Assim, em face das considerações expendidas, o Projeto de Resolução nº 12/2020, de autoria do vereador Ivan Moraes, mostra-se adequado sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 12/2020, de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Samuel Salazar
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 12/2020, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo / Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente